



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Ofício n.º: 27/2022

Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Projeto de Lei

Santana do Paraíso - MG, 08/03/2022

Ilmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Alessandro Fábio,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar os seguintes Projetos de Lei:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, por intermédio de Termo de Colaboração, com o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz, e dá outras providências.”

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.”

Conforme todo o exposto na justificativa do referido Projeto de Lei, solicitamos que seja apreciado, discutido e votado pelos ilustres.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

Felipe Andrade de Oliveira
Procurador Geral

Ilmo. Sr.
Alessandro Fábio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

PROTOCOLADO
08/03/2022
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG
000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº: 1235 /2022

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Santana do Paraíso/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos efetivos, comissionados, contratados temporariamente, agentes públicos e dos agentes políticos, ficam reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC/IBGE, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos percentuais), a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, incidindo a partir de 1º janeiro de 2022.

Parágrafo único. A recomposição de que trata o "**caput**" será a partir de 1º janeiro de 2022, sendo que o valor retroativo será pago em 3 (três) parcelas, nas folhas dos meses de abril, maio e junho de 2022;

Art. 2º No caso específico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) será aplicado o piso salarial nacional, passando os vencimentos destes para o valor de R\$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), em observância à legislação federal e municipal aplicadas às categorias supracitadas.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) será a partir de 1º janeiro de 2022, sendo que o valor retroativo será pago em 3 (três) parcelas, nas folhas dos meses de abril, maio e junho de 2022;

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 17 de março de 2022.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

APROVADO pelo plenário em
<u>1</u> - Votação(ões) com
<u>09</u> Voto(s) a favor e
<u>0</u> Voto(s) contra.
Abstenção(ões) <u>0</u>
<u>21 / 03 / 2022</u>
PRESIDENTE DA CAMARA
Municipal de Santana do Paraíso/MG

APROVADO pelo plenário em
<u>2-830</u> Votação(ões) com
<u>09</u> Voto(s) a favor e
<u>0</u> Voto(s) contra.
Abstenção(ões) <u>0</u>
<u>21 / 03 / 2022</u>
PRESIDENTE DA CAMARA
Municipal de Santana do Paraíso/MG

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº: 1235 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG,

Tenho a honra em submeter o presente projeto a apreciação desta colenda Casa Legislativa, no qual propomos recompor as perdas inflacionárias aos vencimentos e salários dos servidores públicos do Executivo Municipal, com vigência a partir de primeiro janeiro do ano corrente, valorizando o servidor público municipal dentro do que é possível diante das já conhecidas limitações orçamentárias e financeiras agravadas por esse momento de intensa crise.

Nesse sentido, tal projeto de lei representa todo esforço do Poder Executivo Municipal em garantir a recomposição das perdas inflacionárias devolvendo o poder aquisitivo ceifado pela inflação aos servidores.

Salientamos que esta gestão tem respeitado o servidor promovendo, dentro do possível, sua necessária e devida valorização, respeitando a data base constitucional e com um canal aberto de diálogo com todos.

A par de todas as dificuldades encontradas pelo município, tal projeto de lei demonstra o compromisso e a responsabilidade desta gestão na valorização do servidor.

Reiteramos que embora sejamos forçados a reconhecer que a correção proposta está aquém do mérito de nossos laboriosos servidores, lado outro, não se pode olvidar que a situação financeira por que passa o Município, como os demais, tem exigido dos administradores municipais cuidados e atenção, especialmente, com vistas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nesta incluída, os gastos a serem despendidos com pessoal.

Tal recomposição passou por cordial e respeitosa negociação junto ao sindicato da categoria que, defendendo os interesses de seus filiados e também dos não filiados, convergiu com o município o percentual levando em consideração a situação financeira vivenciada.

000004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Por outro lado, nos ensinamentos do insigne Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição, Malheiros Editores, pág. 458, verificamos a necessidade das vantagens pecuniárias serem concedidas na forma da lei municipal que regularmente as instituiu:

"Já vimos que os servidores públicos, quando não remunerados por subsídio, podem ser estipendiados por meio de vencimento. Além dessa retribuição estipendiária podem, ainda, receber outras parcelas em dinheiro, constituídas pelas vantagens pecuniárias a que fizerem jus, na conformidade das leis que as estabelecem. (...) Vantagens são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais). Todas elas são espécies do gênero retribuição pecuniária, mas se apresentam com características próprias e efeitos peculiares em relação ao beneficiário e à Administração, constituindo os "demais componentes do sistema remuneratório" referidos pelo art. 39, § 1º, da CF."

Por este modo de ver as coisas, na expectativa de que a matéria obtenha aquiescência dos ilustres Pares, colhemos o ensejo para reiterar a V. Exa. os nossos protestos de elevado apreço e especial consideração, pleiteando a aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, por estar em conformidade com a Constituição, bem como de acordo com o interesse público exigido.

Santana do Paraíso (MG), 17 de março de 2022.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

000005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (GASTOS COM PESSOAL) - 2022
Cálculos considerando relação atual de servidores disponibilizada pelo RH (JANEIRO E FEVEREIRO 2022)

Recomposição de 10,16% de acordo ao IPCA 2022
Piso Salarial ACS E ACE

DESCRIÇÃO	JANEIRO 2022	FEVEREIRO 2022	MÉDIA DE REAJUSTE LINEAR DE 10,16% E PISO ACS E ACE
SERVIDORES EM GERAL	R\$ 2.756.954,51	R\$ 2.825.308,85	R\$ 3.046.825,25
ACS/ACE	R\$ 238.462,31	R\$ 242.738,25	R\$ 259.920,48
PROFESSORES E PEDAGOGOS	R\$ 659.722,55	R\$ 845.166,02	R\$ 828.892,62
TOTAL	R\$ 3.655.139,37	R\$ 3.913.213,12	R\$ 4.135.638,35
PROJEÇÃO PARA 12 MESES + 13º SALÁRIO + 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 48.723.007,80	R\$ 52.163.130,89	R\$ 55.128.059,26
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	44,27	47,39	50,08

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2021: **R\$ 97.336.867,14**
EVOLUÇÃO DE 10% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2021 + R\$ 3.000.000,00 RELATIVO AO REPASSE
DO FUNDEB PARA O PROJETO MÃOS DADAS: **R\$ 110.070.553,85**
RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema da Prefeitura, considerando média de 2017 a 2021.

0000006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2021: **R\$ 97.336.867,14**

Considerando uma evolução de 10% na RCL apurada em 2021 + R\$ 3.000.000,00 RELATIVO AO REPASSE DO FUNDEB PARA O PROJETO MÃOS DADAS: **R\$ 110.070.553,85**

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal de janeiro e fevereiro de 2022: R\$ 3.655.139,37 e R\$ 3.913.213,12

Obs.: O reajuste dos profissionais (ACS e ACE) é de acordo ao piso estabelecido pela categoria, equivalente a R\$1.750,00 por profissional). Os demais servidores do município seguem a projeção de recomposição da inflação de 10,16%.

2.2 – Projeção do gasto com pessoal MENSAL para 2022, considerando os reajustes estabelecidos:

R\$ 4.135.638,35

2.3 - Projeção do gasto com pessoal para 2022:

- Multiplica-se a projeção mensal por 13,33 (equivalente a 12 meses + 13º salário + 1/3 de férias).

R\$ 55.128.059,26

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE ACORDO AO LIMITE DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3.1 – Percentual de aplicação considerando os reajustes estabelecidos: 50,08%

- Divide-se o valor apurado na projeção para o exercício de 2022 pela RCL e multiplicassemos por 100:

000007



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

R\$ 55.128.059,26 / R\$ 110.070.553,85 * 100 = 50,08%

4 – PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

4.1 Exercício 2023:

- A expectativa para o gasto com pessoal em 2023, consideramos o gasto do exercício 2022 somado à expectativa de revisão geral anual em 5,23% e crescimento vegetativo da folha em 3%. Consideramos uma evolução da RCL em 10%.

R\$ 59.665.098,53 / R\$ 121.077.609,23 * 100 = 49,27%

4.2 Exercício 2024:

- A expectativa para o gasto com pessoal em 2024, consideramos o gasto do exercício 2023 somado à expectativa de revisão geral anual em 3,38% e crescimento vegetativo da folha em 3%. Consideramos uma evolução da RCL em 6%.

R\$ 63.471.731,82 / R\$ 133.185.370,15 * 100 = 47,65%

Diante ao exposto, ressaltamos que, considerando uma evolução de 10% na Receita Corrente Líquida do município, acrescidos do repasse a ser realizado pelo estado, equivalente ao projeto mãos dadas, estaríamos atingindo um índice de aplicação dentro do limite estabelecido, visto que, a receita tende a evoluir constantemente, conforme apurado em exercícios anteriores, uma média de 10% ao ano.

Karla Rodrigues Barbosa
Departamento de Contabilidade
CRC MG 124236/O-3

Afonso Ferreira dos Santos
Diretor de Contabilidade
CRC MG 41.455

000008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos gastos com pessoal, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além de cumprir, e estar de acordo com o limite de aplicação permitido pela respectiva lei.

Santana do Paraíso, 18 de março de 2022.

Bruno Campos Marato

Prefeito Municipal

000009